PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ____/2026 – LEGISLATIVO

Ementa: Institui o Programa Municipal de Patrimonio Biocultural Santacruzense de Proteção e Valorização das Árvores de relevância religiosa e cultural, no âmbito do município Santa Cruz do Capibaribe/PE, e dá outras providências.

O Vereador, **JÚLIO CESAR GOMES DE OLIVEIRA**, na qualidade de representante do Poder Legislativo de Santa Cruz do Capibaribe, estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais, submete à apreciação dos Vereadores desta Casa, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município Santa Cruz do Capibaribe/PE, o Programa Municipal de Patrimonio Biocultural Santacruzense de Proteção e Valorização de Árvores de relevância religiosa e cultural, com a finalidade de reconhecer, preservar e respeitar árvores e demais espécimes vegetais identificados como sagrados por comunidades de matriz africana, afro-indígena e demais tradições religiosas ou da cultura nordestina, observada a legislação ambiental e urbanística vigente.

Parágrafo único. O Programa de que trata o *caput* integra as ações municipais de proteção ao meio ambiente, à arborização urbana e ao patrimônio cultural material e imaterial.

Art. 2º. São objetivos do Programa:

I - Proteger árvores sagradas localizadas em áreas públicas municipais, prevenindo atos de vandalismo, supressão indevida ou manejo inadequado;

II - Valorizar a dimensão histórica, cultural e religiosa desses elementos vegetais, como expressão do patrimônio cultural imaterial do Município;

III - Promover o respeito à liberdade de crença e de culto, contribuindo para o enfrentamento da intolerância religiosa;

IV - Estimular ações educativas sobre religiosidade de matriz africana, afro-indígena e demais tradições religiosas ou da cultura nordestina, com sua diversidade religiosa e proteção ambiental.

Art. 3º. Para os fins desta Lei, considera-se árvore sagrada o espécime vegetal, isolado ou inserido em área verde, reconhecido como referência religiosa, cultural ou identitária por comunidade tradicional ou grupo religioso, com uso relacionado a culto, ritual ou prática devocional.

Parágrafo único. O reconhecimento da condição de árvore sagrada levará em conta, dentre outros elementos, a manifestação formal em forma do regulamento.

Art. 4º. O Poder Executivo fica autorizado e poderá:

I – Instituir cadastro municipal de árvores sagradas, com informações mínimas sobre localização, espécie vegetal, comunidade vinculada e restrições de manejo;

II – Promover sinalização informativa em áreas públicas, com respeito às tradições religiosas envolvidas;

III – articular ações conjuntas entre os órgãos responsáveis por meio ambiente, cultura, direitos humanos e políticas de igualdade racial para implementação do Programa;

IV – Firmar termos de cooperação, convênios e parcerias com comunidades religiosas, organizações da sociedade civil, instituições acadêmicas e demais entes públicos para proteção e monitoramento das árvores sagradas.

Art. 5º. As intervenções urbanísticas, ambientais ou paisagísticas em áreas públicas municipais onde haja árvores cadastradas como sagradas deverão, sempre que possível:

I - Evitar a supressão ou dano ao espécime vegetal;

II - Prever medidas de mitigação ou compensação, quando tecnicamente inevitável a intervenção;

III - Ser precedidas de oitiva da comunidade religiosa ou entidade representativa vinculada à árvore sagrada, na forma do regulamento.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não afasta a observância das normas de segurança, saúde pública, defesa civil e proteção ambiental aplicáveis.

Art. 6º. As ações do Programa Municipal de Patrimonio Biocultural Santacruzense poderão incluir:

I - Campanhas educativas sobre preservação de árvores sagradas, combate ao racismo religioso e respeito à diversidade;

II - Atividades formativas para servidores municipais das áreas de meio ambiente, urbanismo, conservação, educação e segurança urbana;

III - Inserção da temática em materiais pedagógicos e atividades culturais apoiadas ou realizadas pelo Município, observadas as diretrizes educacionais vigentes.

Art. 7º. A implementação desta Lei observará:

I - As competências dos órgãos municipais envolvidos;

II - A legislação de proteção ao meio ambiente, ao patrimônio histórico e cultural e à liberdade religiosa;

III - Os limites da responsabilidade fiscal e as dotações orçamentárias disponíveis.

.

Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará as disposições desta Lei, adotando as medidas administrativas que julgar necessárias, observados os ditames da legislação pertinente.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 5 de fevereiro de 2026.

JULIO CESAR GOMES DE OLIVEIRA:04678883452
Assinado de forma digital por JULIO CESAR GOMES DE OLIVEIRA:04678883452
Dados: 2026.02.05 23:14:01 -03'00'

JÚLIO CESAR GOMES DE OLIVEIRA
(Caetano Motos) - Vereador - PL

JUSTIFICATIVA

O Vereador **Júlio César Gomes de Oliveira**, integrante da Bancada do PL, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação do Plenário, o presente Projeto de Lei, que busca instituir o Programa Municipal de Patrimonio Biocultural Santacruzense de Proteção e Valorização das Árvores de relevância religiosa e cultural, no âmbito do município Santa Cruz do Capibaribe/PE

A proteção das árvores de relevância religiosa e cultural é uma medida urgente para garantir que a história de Santa Cruz do Capibaribe não se perca com o tempo. Muitas vezes, enxergamos a árvore apenas como parte da natureza, mas, em nossa cidade, elas são verdadeiros monumentos vivos que guardam memórias das nossas tradições, da fé e da resistência do povo do Agreste.

Este projeto de lei cria o **Programa Municipal de Patrimônio Biocultural Santacruzense**, reconhecendo que certas plantas são tão importantes para a nossa identidade quanto um prédio histórico ou uma festa tradicional.

No contexto de Santa Cruz, temos exemplos claros dessa ligação. O **Mandacaru**, símbolo de força da nossa Caatinga, não é apenas uma planta, mas um ícone da resistência do povo sertanejo em letras de música e celebrações locais. Da mesma forma, espécies como a **Jurema** e a **Aroeira** possuem um valor sagrado incalculável para comunidades de matriz africana e povos tradicionais, sendo fundamentais em seus rituais e na preservação da sabedoria ancestral sobre curas e espiritualidade.

Além disso, o município abriga árvores centenárias que serviram de sombra para as primeiras feiras ou marcos de fundação de bairros, como o **Juazeiro** e o **Umbuzeiro**, que são verdadeiros patrimônios biológicos da nossa região. Instituir este programa significa que essas árvores não poderão ser removidas ou danificadas sem um estudo profundo, garantindo que as futuras gerações de santacruzenses saibam o valor espiritual e histórico que elas carregam.

Valorizar o patrimônio biocultural é cuidar do meio ambiente sem esquecer da alma do nosso povo. Ao protegermos a **Gameleira** ou o **Baobá** (árvore símbolo de Pernambuco que carrega a história da diáspora negra), estamos protegendo a própria história de Santa Cruz do Capibaribe e respeitando as diversas manifestações de fé que florescem sob suas copas. É um passo essencial para uma cidade que cresce sem esquecer suas raízes.

Diante da relevância da matéria, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores desta Casa, na certeza de contar com o apoio para sua aprovação.

Sala das Sessões, 05 de fevereiro de 2026.

JULIO CESAR GOMES DE OLIVEIRA:04678883452

Assinado de forma digital por JULIO CESAR GOMES DE OLIVEIRA:04678883452
Dados: 2026.02.05 23:14:36 -03'00'

JÚLIO CESAR GOMES DE OLIVEIRA
(Caetano Motos) - Vereador – PL